



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 08/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **CENTRO DA MÚSICA LTDA**, Inscrição no CNPJ sob nº 33.988.046/0001-10, com endereço na Rua Alfredo Brenner, nº 03, sala 02, Centro, Panambi/RS, neste ato representado por sua representante legal Sra. **IARA CADORE DALLABRIDA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, inc. III, alínea “c”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria educacional remota e presencial, pelo período de 08 meses, para elaborar um plano estratégico com o objetivo de implementar ações combinadas na rede pública municipal de ensino do Município de Espumoso, cuja finalidade é elevar o índice de desenvolvimento educacional de educação básica - IDEB e a qualidade da educação e melhorar a posição do MUNICÍPIO no ranking do índice municipal da educação do Rio Grande do Sul - IMERS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais), sendo uma entrada de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), mais sete parcelas de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3390.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante a entrega da nota fiscal acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no mês.

Após o recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório de atividades, os mesmos serão encaminhados ao fiscal do contrato, para que ateste a efetiva prestação do serviço, e então só após deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 08 meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

Os serviços serão prestados de forma online e presencial, compreendendo reuniões junto à Secretaria, correspondências via e-mail e comunicação via telefone e Whatsapp com a equipe administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso-RS e gestores das escolas da rede municipal de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A contratação de serviços de consultoria educacional da área da educação básica pelo período de 8 (oito) meses, com vistas a melhorar o IDEB no Município, por meio da implementação das seguintes ações de forma combinada:

Ação 1 - Fortalecimento da Gestão Educacional (Grupo de Trabalho):

1.1 Elaborar metas claras para melhorar o IDEB e acompanhar regularmente o progresso; 1.2 Capacitar diretores e coordenadores pedagógicos para uma gestão eficiente, com foco na aprendizagem; 1.3 Usar dados do IDEB e de avaliações internas para identificar dificuldades e redirecionar ações.

Ação 2 - Valorização e Formação dos professores:

2.1 Formação continuada: Promover cursos, oficinas e trocas de boas práticas pedagógicas alinhadas à BNCC; 2.2 Acompanhamento e suporte: Oferecer feedback aos professores e fornecer recursos pedagógicos adequados; 2.3 Valorização profissional: Estabelecer políticas de incentivo, como bonificações ou premiações por resultados positivos.

Ação 3 - Foco no Ensino e na Aprendizagem

3.1 Refinamento do currículo: Alinhar os conteúdos à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às competências exigidas nas avaliações; 3.2 Aulas atrativas: Utilizar metodologias ativas, como aprendizagem baseada em projetos e ensino híbrido; 3.3 Reforço escolar: Criar programas para alunos com dificuldades, como tutorias, grupos de estudo e materiais complementares.

Ação 4 - Promoção de um Ambiente Escolar Favorável

4.1 Aconselhar para que as escolas tenham salas de aula confortáveis, laboratórios, bibliotecas e acesso à tecnologia; Orientar para que proporcionem um ambiente acolhedor para alunos e professores propiciando relações harmoniosas; Sugerir a realização de eventos e projetos que integrem família, escola e sociedade.

Ação 5 - Envolvimento da Família e da Comunidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5.1 Incentivar a promoção de encontros regulares fortalecendo a comunicação com os responsáveis pelos alunos; 5.2 Mobilizar lideranças locais para apoiar a educação; 5.3 Estimular iniciativas voltadas à redução do abandono e da evasão escolar.

Ação 6 - Melhoria da Gestão de Avaliações e Dados

6.1 Realizar avaliações diagnósticas para identificar deficiências e monitorar o progresso dos alunos ao longo do ano letivo; 6.2 Usar os dados para ajustar práticas pedagógicas e estratégias; 6.3 Desenvolver habilidades específicas para as avaliações externas.

Ação 7 - Redução da Reprovação e Abandono Escolar

7.1 Oferecer apoio e suporte para facilitar o monitoramento da frequência e do desempenho dos alunos, especialmente em casos críticos; 7.2 Indicar meios de envolver a comunidade escolar na construção de suporte emocional dos estudantes (apoio psicológico e assistencial na Educação); 7.3 Sugerir a implantação de benefícios essenciais como programas de alimentação e transporte escolar com qualidade.

Ação 8 - Integração com Tecnologias Educacionais

8.1 Incentivar a integração com tecnologias educacionais online e recursos tecnológicos no ensino, indicando o treinamento contínuo de professores e alunos para o uso das tecnologias educacionais.

Ação 9 - Mobilização Social e Políticas Públicas

9.1 Sugerir caminhos para buscar parcerias com governos estaduais e federais para investimentos na educação; 9.2 Elaborar e estabelecer metas e planos plurianuais para a melhoria do IDEB; 9.3 Incentivar à promoção do engajamento de toda a comunidade escolar na valorização da educação.

Ação 10 - Reconhecimento e Celebração de Resultados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

10.1 Indicar ou sugerir a valorização das escolas, professores e alunos que alcancem boas práticas e resultados, valorizando e incentivando o público-alvo, promovendo a divulgação de conquistas à comunidade para motivar o engajamento coletivo.

A combinação das práticas propostas a serem implementadas de forma planejada e integrada, pode gerar avanços significativos no IDEB do Município e, consequentemente, na qualidade de educação municipal.

Para que isto seja possível, os serviços de assessoria e consultoria educacional da área da educação básica serão realizados, inicialmente, pelo período de 8 (oito) meses, conforme o seguinte cronograma de trabalho abaixo:

Mês/Ano	Especificação do serviço
Fevereiro/2025	1 (uma) formação sobre avaliações externas para professores, equipe diretiva e coordenadores pedagógicos, incluindo os gestores educacionais
Fevereiro/2025	1 (uma) Formação "Papo Show" para todos os professores da Rede Municipal de Ensino na abertura do ano letivo de 2025.
Fevereiro/2025 a Junho/2025	Construção de expectativas de aprendizagem para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
Fevereiro/2025 a Setembro/2025	Entrega de apresentações e materiais para o Grupo de Trabalho usar nas formações e reuniões sobre IDEB e IMERS;
Fevereiro/2025 a Setembro/2025	Dois encontros presenciais de 4h mensais (a escolher: com Grupo de Trabalho, com gestores, professores, etc)
Fevereiro/2025 a Setembro/2025	4h de encontros virtuais mensais (tira-dúvidas ou proposição do Grupo de Trabalho)
Fevereiro/2025 a Setembro/2025	1h semanal para interações via WhatsApp (fragmentadas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto deste Termo;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato receberá o acompanhamento inicial do fiscal de recebimento dos serviços e posteriormente serão acompanhados administrativamente pelo órgão de origem da demanda.

O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratada, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal indicado.

Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato e o preposto da empresa contratada serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), ou documento formalizado, entre outros, entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.

A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada esta a 05 dias de atraso, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 17/02/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
IARA CADORE DALLABRIDA
Data: 11/03/2025 20:45:39 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CENTRO DA MUSICA LTDA
CONTRATADA

Rosimara S. Rodrigues
ROSIMARA PASINI RODRIGUES

Fiscal do Contrato

GERSON
LOPES
RODRIGUES
MACHADO:0
8522839972

Assinado de forma
digital por GERSON
LOPES RODRIGUES
MACHADO:085228
39972
Dados: 2025.03.12
09:01:15 -03'00'